

## II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

## DECISÕES

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Novembro de 2009

**que estabelece um questionário para a elaboração pelos Estados-Membros dos relatórios sobre a execução da Directiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos**

[notificada com o número C(2009) 9105]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/851/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Directiva 91/157/CEE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Directiva 2006/66/CE, os Estados-Membros devem enviar regularmente à Comissão, com base num questionário, um relatório sobre a execução da directiva.
- (2) A fim de evitar uma carga administrativa excessiva associada à elaboração desse relatório, importa limitar a lista das informações exigidas aos dados mais relevantes para que a Comissão possa avaliar da necessidade de melhorar a execução da Directiva 2006/66/CE.

- (3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo n.º 1 do artigo 18.º da Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Os Estados-Membros elaboram os relatórios sobre a execução da Directiva 2006/66/CE com base no questionário constante do anexo à presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Novembro de 2009.

*Pela Comissão*

Stavros DIMAS

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 266 de 26.9.2006, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 114 de 27.4.2006, p. 9.

## ANEXO

**QUESTIONÁRIO A UTILIZAR PELOS ESTADOS-MEMBROS PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS SOBRE A EXECUÇÃO DA DIRECTIVA 2006/66/CE****1. Transposição para o direito interno**

Informações a prestar pelos Estados-Membros no primeiro relatório:

- a) Fornecer a referência e, caso exista, uma hiperligação para a legislação nacional de transposição da directiva, incluindo quaisquer eventuais alterações;
- b) Indicar se alguma das disposições definidas pelos artigos 8.º, 15.º e 20.º foi transposta através de acordos voluntários entre as autoridades competentes e os operadores económicos envolvidos.

**2. Desempenho ambiental**

Que medidas, nomeadamente instrumentos económicos referidos no artigo 9.º, foram tomadas para melhorar o desempenho ambiental das pilhas e acumuladores, em conformidade com o artigo 5.º da directiva?

**3. Sistemas de recolha**

Descrever de forma resumida (no máximo 100 palavras) como o artigo 8.º foi, na prática, implementado.

**4. Metas de recolha**

Especificar as taxas de recolha alcançadas em cada ano civil abrangido pelo relatório, incluindo as pilhas e acumuladores incorporados em aparelhos. O primeiro relatório deve abranger apenas o ano de 2011.

**5. Tratamento e reciclagem**

- a) Que medidas foram adoptadas para garantir que todos os resíduos de pilhas e acumuladores recolhidos sejam sujeitos a tratamento e reciclagem adequados, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º da Directiva 2006/66/CE?
- b) Foi utilizada a possibilidade de eliminação das pilhas ou acumuladores portáteis perigosos em conformidade com o n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 12.º? Em caso afirmativo, fornecer a referência de qualquer projecto de medida notificado à Comissão nos termos do n.º 1, terceiro parágrafo, do artigo 12.º.
- c) Que nível de reciclagem foi obtido em cada ano civil abrangido pelo relatório? Todas as pilhas e acumuladores recolhidos foram encaminhados para reciclagem, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º?
- d) Que nível de eficiência da reciclagem foi alcançado em cada ano civil a partir de 26 de Setembro de 2011 e, se os dados estiverem disponíveis, durante o ano anterior?

**6. Eliminação**

- a) Que medidas foram adoptadas para garantir que os resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis não sejam eliminados em aterro?
- b) Foi adoptada alguma medida para minimizar a eliminação de baterias e acumuladores como resíduos urbanos indiferenciados que vá para além do disposto no artigo 14.º?

**7. Exportações**

Que quantidade de pilhas e acumuladores recolhidos foram exportados para países terceiros? Especificar para que países. E em relação a quantas dessas pilhas e acumuladores exportados foram fornecidas provas fundadas de que a operação de reciclagem se realizou em condições equivalentes às exigidas pela directiva, em conformidade com o artigo 15.º?

**8. Financiamento**

- a) Que medidas foram adoptadas para garantir que a recolha, o tratamento e a reciclagem de todos os resíduos de pilhas e acumuladores sejam financiados pelos produtores ou por terceiros agindo em seu nome?
- b) Que medidas foram adoptadas para garantir que os produtores não sejam sujeitos a dupla cobrança nos casos em que as pilhas e acumuladores sejam recolhidos ao abrigo dos regimes criados em conformidade com a Directiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup> ou com a Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>?

**9. Relatórios nacionais de execução**

Fornecer informações sobre quaisquer medidas adoptadas em conformidade com o n.º 3, alíneas a), b) e c), do artigo 22.º da Directiva 2006/66/CE (no máximo 50 palavras por medida).

**10. Inspeção e controlo**

- a) Fornecer informações detalhadas sobre as inspecções e sistemas de controlo aplicados no Estado-Membro para garantir o cumprimento da Directiva 2006/66/CE, nomeadamente dos seus artigos 4.º e 21.º.
- b) Quantos casos de incumprimento da Directiva 2006/66/CE foram detectados? Foram retirados do mercado nacional algumas pilhas e acumuladores não conformes com a directiva? Indicar os principais motivos de incumprimento e as medidas tomadas para garantir a conformidade com a directiva.

**11. Outras informações**

- a) Resumir, no primeiro relatório, as principais dificuldades encontradas na execução da directiva. Como foram ou como poderão ser resolvidas essas dificuldades?
- b) Indicar o órgão administrativo (nome, endereço, correio electrónico, outros contactos) responsável pela coordenação das respostas ao questionário.

---

<sup>(1)</sup> JO L 269 de 21.10.2000, p. 34.

<sup>(2)</sup> JO L 37 de 13.2.2003, p. 24.